

## **CONTRATO DE REGISTO DE EMBALAGENS ACEITES NO SISTEMA DE DEPÓSITO E REEMBOLSO**

### **Celebrado entre**

**SDR Portugal – Associação de Embaladores**, com sede na Avenida da República, n.º 74, 1.º Esq., 1600-205 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 516554999, na qualidade de Entidade Gestora de um Sistema de Depósito e Reembolso de embalagens não reutilizáveis de bebidas, adiante referida como “**SDR Portugal**”,

### **E**

(...), pessoa coletiva de direito (...), com um capital social de EUR (...), com sede em (...), com o número de identificação de pessoa coletiva (...), neste ato devidamente representada por (...), na qualidade de **Embalador/Representante Autorizado**, com poderes para o ato, adiante referida como “**Aderente**”,

Quando referidas indiscriminada e/ ou conjuntamente, designadas como **Parte(s)**,

### **CONSIDERANDO QUE:**

**A)** Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º-C, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (adiante referido como “**UNILEX**”), na sua redação atual, foi estabelecida a criação de um Sistema de Depósito e Reembolso para embalagens não reutilizáveis de bebidas (adiante referido como “**SDR**”);

**B)** O SDR contribuirá para alcançar as metas de reciclagem de resíduos de embalagens, incrementando os níveis da sua recolha, a qualidade do material recolhido e a qualidade dos materiais reciclados, para além de contribuir para uma redução do *littering* e, por conseguinte, uma redução de encargos com a limpeza urbana por parte dos municípios;

**C)** Nos termos do disposto no artigo 30.º-B, do Regime UNILEX, estão abrangidas pelo âmbito do SDR as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma volumetria inferior a três litros a serem colocadas no mercado nacional, após a data de entrada em funcionamento operacional do SDR;

**D)** Os resultados da reciclagem das embalagens no âmbito do SDR contribuem para o cumprimento para o cumprimento dos objetivos nacionais de valorização de embalagens e são contabilizados nas metas dos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos;

**E)** A SDR Portugal é, desde 20/11/2024, titular de uma licença para a gestão do SDR, homologada nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEco/SEAMB/2024, do Sr. Secretário de Estado da Economia e do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, de 28/11/2024 (adiante referida como “**Licença para a Gestão do SDR**”), válida até 31/12/2034, constituindo, até à data, a única entidade gestora (adiante referida como “**EG**”) de tal Sistema;

**F)** Os produtores, embaladores, importadores, ou os seus representantes autorizados, que coloquem no mercado as embalagens que se insiram no âmbito do SDR (adiante referidos como “**Embaladores**”) devem futuramente, no âmbito da legislação nacional, confiar a gestão dos respetivos resíduos de embalagens através desse Sistema, aderindo, para o efeito, a uma entidade gestora do SDR;

**G)** A complexidade técnica e operacional de um SDR recomenda que os Embaladores, voluntariamente, antecipem a validação das respetivas embalagens quanto à conformidade com as especificações técnicas e gráficas – já aprovadas pelas entidades oficiais – para aceitação de embalagens no SDR (adiante referidas como “**Especificações Técnicas**”); e que

**H)** As Partes reconhecem que a boa execução do presente contrato de caracterização constitui um meio para agilizar e acelerar a implementação do sistema SDR em Portugal;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato (adiante referido como “**Contrato**”), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira – Definições**

Os seguintes conceitos utilizados no Contrato terão os significados que se indicam, exceto se o Contrato dispuser de outro modo:

- a) Embalagem(ns) aceites no âmbito do SDR ou Embalagem(ns)** As embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas que se apresentem em garrafas de plástico, ou em garrafas ou latas de metal, com uma volumetria inferior a três litros, que sejam colocadas no mercado devidamente marcadas, nos termos do artigo 30.º-B do UNILEX, incluindo as categorias de bebidas aí definidas, e que cumpram as especificações técnicas definidas pela APA e pela DGE;
- devidamente marcadas com o símbolo do SDR e o código GTIN, de acordo com as regras de marcação aprovadas através das especificações técnicas, apostas por impressão direta ou rotulagem;
- tal como incluídas no âmbito material de atividade da SDR Portugal, de acordo com a Licença para a Gestão SDR.
- b) Formulário de Registo e Declaração de Embalagens** Formulário de registo de embalagens e modelo de declaração periódica das quantidades a colocar futuramente no mercado português disponível na sua versão atual no Portal SDR, acessível através do sítio da Internet da SDR-Portugal.
- c) Embaladores(es)** Os produtores de produtos, assim como os embaladores, os importadores, ou os seus representantes autorizados, quando sejam responsáveis pela colocação de bebidas pré-embaladas no mercado nacional, sujeitos ao princípio da Responsabilidade Alargada do Produtor.
- d) Especificações Técnicas para Marcação de Embalagens do SDR** Regras para marcação das embalagens aceites no SDR, a colocar no mercado nacional, com o símbolo do SDR e o código GTIN, apostas por impressão direta ou rotulagem, conforme definido pela APA e pela DGE, mediante proposta das EGs do SDR. Estas Especificações Técnicas encontram-se disponíveis na sua versão atual no sítio da Internet da SDR Portugal.
- e) Especificações Técnicas para Aceitação de Garrafas de Bebidas em Plástico, bem como de Latas e Garrafas de Bebidas em Metal no SDR** Critérios para a aceitação de garrafas de bebidas em plástico, bem como de latas e garrafas de bebidas em metal no âmbito do SDR, a colocar no mercado nacional, conforme definido pela APA, I.P. e pela DGE, mediante proposta da EG do SDR. Estas Especificações Técnicas encontram-se disponíveis na sua versão atual no sítio da Internet da SDR-Portugal.
- f) Especificações Técnicas para Aceitação de Garrafas de Bebidas em Plástico no SDR** Critérios para a aceitação de garrafas de bebidas em plástico no âmbito do SDR, a colocar no mercado nacional, conforme definido pela APA e pela DGE, mediante proposta das EGs do SDR. Estas Especificações Técnicas encontram-se disponíveis no sítio da Internet da SDR Portugal.
- g) Sistema de Informação do SDR** Plataforma informática gerida pela Primeira Outorgante, com as funcionalidades necessárias à gestão do SDR, incluindo a gestão de perfil de aderentes e o repositório de informação sobre embalagens (pré-)registadas por Embaladores, importadores, ou os seus representantes autorizados, acessível através do sítio da Internet da SDR-Portugal.

### **Cláusula Segunda – Objeto do Contrato**

O presente Contrato tem por objeto a definição dos termos e procedimentos a seguir na caracterização antecipada das Embalagens sujeitas ao âmbito objetivo do SDR, e que a Aderente pretende colocar futuramente no mercado português.

### **Cláusula Terceira – Obrigações da Aderente**

Na execução do presente Contrato, a Aderente compromete-se, perante a SDR-Portugal, a:

- a)** Proceder, junto da SDR Portugal, ao registo das Embalagens sujeitas ao âmbito objetivo do SDR, para avaliação do grau de conformidade com as Especificações Técnicas para Marcação de Embalagens SDR, Especificações Técnicas para Aceitação de Latas e Garrafas de Bebidas em Metal e de Especificações Técnicas para Aceitação de Garrafas de Bebidas em Plástico;
- b)** Pagar à SDR-Portugal o(s) Valor(es) de Registo por cada pedido submetido nos termos da alínea anterior, de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;
- c)** Declarar à SDR Portugal as tipologias e quantidades estimadas de embalagens a colocar no mercado no ano de 2026;
- d)** Declarar à SDR Portugal as tipologias e quantidades de embalagens colocadas no mercado no ano de 2024;
- e)** Antecipar, na medida do possível, as medidas necessárias a assegurar a marcação das embalagens a colocar futuramente no mercado português, como o GTIN e o símbolo do SDR, de acordo com as Especificações Técnicas para Marcação de Embalagens;
- f)** Colaborar na divulgação de campanhas de sensibilização, comunicação e educação que esta realize, dirigidas aos consumidores finais e aos demais intervenientes no SDR;
- g)** Transmitir à SDR Portugal a informação sobre as medidas para fomentar a prevenção da produção de resíduos de Embalagens por si adotadas;

### **Cláusula Quarta – Obrigações da SDR Portugal**

Na execução do presente Contrato, a SDR Portugal compromete-se, perante a Aderente, a:

- a)** Assegurar o registo das referências de Embalagens colocadas no mercado e a gestão da informação relativa às mesmas, incluindo sobre os seus materiais e seus componentes, como as tampas, os rótulos, as mangas, entre outros, e o seu código de identificação de artigo (código GTIN);
- b)** Desenvolver, operar e manter um sistema informático destinado a gerir o SDR, de modo a registar e monitorizar todos os fluxos materiais, financeiros e de informação;
- c)** Implementar formas de controlo de informação que assegurem o sigilo e segurança das informações prestadas pela Aderente no âmbito da execução do Contrato;
- d)** Disponibilizar e publicitar informação relativa às atividades realizadas e aos resultados alcançados;
- e)** Promover a realização de campanhas de sensibilização, comunicação e educação, dirigidas aos vários intervenientes do SDR, assim como assegurar a sua adequada formação, articulada com as associações representativas do setor.

### **Cláusula Quinta – Valor de registo de embalagens**

**1.** O valor de registo de embalagens corresponde aos custos administrativos associados aos registos em causa, sendo o seu modelo de determinação proposto e devidamente justificado no âmbito do modelo de determinação dos valores de Prestação Financeira, e igualmente publicitado no sítio da Internet da SDR Portugal.

**2.** O valor é devido com a submissão do pedido de registo de cada nova referência de Embalagem, devendo ser pago com o ato do pedido, sob pena de ineficácia deste.

### **Cláusula Sexta – Prestação de informações**

- 1.** A Aderente é responsável pela transmissão de todas as informações necessárias à boa execução do Contrato e ao cumprimento das condições da Licença para a Gestão do SDR que a SDR Portugal lhe solicite,
- 2.** A SDR Portugal notificará a Aderente de eventuais anomalias identificadas.
- 3.** A SDR Portugal pode igualmente requerer a transmissão, correção ou a especificação da informação devida pela Aderente.

### **Cláusula Sétima – Modalidades de pagamento**

O pagamento das quantias devidas pela Aderente a título de Valor de Registo, assim como de quaisquer outras quantias devidas no âmbito do presente Contrato, será realizado por transferência bancária, considerando-se como data de cumprimento da obrigação de pagamento aquela em que o montante total do valor devido for creditado na conta da SDR Portugal.

### **Cláusula Oitava – Força Maior**

Nenhuma das Partes será responsável por um atraso ou falta de cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Contrato, parcial ou total, que tenha sido causado por um evento imprevisível e inevitável, fora do seu controlo, nomeadamente desastres naturais ou atos de guerra ou subversão, sem prejuízo da obrigação da Parte que invocar a situação de força maior de adotar todas as medidas razoáveis para limitar os efeitos do evento ou circunstância em causa no cumprimento das suas obrigações contratuais.

### **Cláusula Nona – Vigência do Contrato**

O presente Contrato entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura digital.

### **Cláusula Décima – Cessação do Contrato**

- 1.** O presente Contrato caducará automaticamente com a celebração entre as Partes do “Contrato de Adesão ao Sistema de Depósito e Reembolso de embalagens não reutilizáveis de bebidas”.
- 2.** Qualquer das Partes pode proceder à denúncia do Contrato, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos.
- 3.** Qualquer das Partes pode proceder à resolução do Contrato, nos termos gerais de direito, com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações da outra Parte.
- 4.** A sanção do incumprimento ou do cumprimento defeituoso ou a resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, pelos danos resultantes da situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso verificada.

### **Cláusula Décima-primeira – Cessão da posição contratual**

Nenhuma das Partes do Contrato poderá ceder, transferir, ou acordar ceder ou transferir qualquer dos seus direitos e/ ou obrigações nele estabelecidas.

### **Cláusula Décima-segunda – Comunicações**

- 1.** Todas as comunicações entre as Partes efetuadas no âmbito do presente Contrato observam a forma escrita e serão realizadas através de correio eletrónico, com recibo de entrega, para os endereços registados no Portal SDR.
- 2.** Qualquer alteração aos dados de contacto pela Aderente produzirá efeitos no dia útil seguinte à sua alteração e subsequente validação no Sistema de Informação do SDR.

### **Cláusula Décima-terceira – Confidencialidade**

- 1.** O conteúdo do presente Contrato, bem como a informação a que as Partes tenham acesso no âmbito da execução do Contrato, manter-se-á estritamente confidencial, obrigando-se as Partes a não revelar o seu conteúdo, nem qualquer informação decorrente da sua execução ou cumprimento, salvo se:

- a)** Em cumprimento de dever legal ou de mandado judicial ou administrativo imperativo;
  - b)** Para exigir ou possibilitar o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes do Contrato;
  - c)** Para informação dos seus colaboradores, assessores, auditores e eventuais entidades financeiras que razoavelmente requeiram o conhecimento da informação, em todo o caso, desde que o conhecimento pelos mesmos seja manifestamente necessário, e na condição de que fiquem os mesmos obrigados a manter a confidencialidade da informação adquirida, sendo a Parte divulgadora responsável pelo eventual incumprimento, pelos mesmos, dessa obrigação de confidencialidade; ou
  - d)** A informação em causa passe a ser do domínio público, de outra forma que não através de divulgação não autorizada.
- 2.** O dever de confidencialidade aqui previsto subsiste depois da cessação, por qualquer causa, do presente Contrato.
- 3.** O previsto nos números anteriores não prejudica, no entanto, a divulgação, por qualquer das Partes, no âmbito de declarações ou anúncios de natureza pública, da informação de que o presente Contrato foi por si celebrado e se encontra em vigor, e que, como tal, a Aderente transferiu para a SDR-Portugal a responsabilidade pela gestão dos resíduos de Embalagens aceites no âmbito do SDR.

#### **Cláusula Décima-quarta – Proteção de Dados Pessoais**

- 1.** As Partes declaram que cumprem com o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura, na ordem jurídica portuguesa, a execução do referido Regulamento, assim como com a demais legislação que lhes sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, na execução das respetivas atividades.
- 2.** A celebração e gestão do presente Contrato envolve o tratamento de dados pessoais respeitantes aos legais representantes e trabalhadores das Partes ou dos seus agentes e subcontratados, por cada uma das Partes, bem como, poderá haver por cada uma das Partes, o tratamento dos dados pessoais para prossecução de finalidades próprias e individuais. Nestes casos, cada Parte atua como responsável pelo tratamento com base nas suas obrigações legais e interesses legítimos, na medida do que se mostrar estritamente necessário para os contactos e comunicações que sejam encetados e efetuados por cada uma das Partes durante a vigência do presente Contrato ou para cumprimento de obrigações legais.
- 3.** Nas atividades de tratamento de dados pessoais em que se assumam como responsáveis pelo tratamento, as Partes comprometem-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legais, a dotar as medidas técnicas, organizativas e de segurança para garantir o tratamento dos dados pessoais, de acordo com os requisitos previstos na legislação de proteção de dados, bem como, para evitar a ocorrência de violações de dados pessoais;
- 4.** As Partes poderão transmitir os dados pessoais a entidades terceiras (i) quando recorrerem a entidades subcontratadas para a prestação de determinados serviços dos quais resultem o acesso, por estas entidades, aos dados pessoais, (ii) no cumprimento de obrigações legais/ordens judiciais, de deliberações ou decisões das autoridades de controlo ou (iii) para responderem a solicitações de autoridades públicas ou governamentais. Em qualquer das situações anteriormente mencionadas, as Partes tomarão as medidas adequadas para garantir a proteção efetiva dos dados pessoais.

#### **Cláusula Décima-quinta – Lei aplicável e resolução de litígios**

- 1.** O presente Contrato foi elaborado e será interpretado e executado de acordo com a lei Portuguesa.
- 2.** Para todas as questões emergentes da interpretação, execução ou integração do presente Contrato, ou com ele relacionados, as Partes convencionam como competente o foro da Comarca de Lisboa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

- 3.** Com a exceção dos processos cautelares, os litígios de valor igual ou superior a EUR 100.000,00 (*cem mil euros*), emergentes da interpretação, execução ou integração do presente Contrato, ou com ele relacionados, serão definitivamente resolvidos por arbitragem.
- 4.** O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dois deles nomeados por cada uma das Partes e um terceiro que presidirá, nomeado por acordo dos árbitros nomeados pelas Partes, ou na falta de acordo, pelo Presidente do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa.
- 5.** O tribunal arbitral reger-se-á pelo Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial) e pela Lei de Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e, salvo acordo em contrário das Partes, julgará segundo o direito constituído.
- 6.** Das decisões do tribunal arbitral não caberá recurso.
- 7.** A arbitragem terá lugar em Lisboa e o seu idioma será o Português.

#### **Cláusula Décima-sexta – Documentos disponibilizados no sítio da Internet da SDR-PORTUGAL**

- 1.** A SDR-Portugal disponibiliza no sítio da Internet registado sob o endereço **<https://sdrportugal.pt>** os documentos oficiais na sua versão mais atual.
- 2.** A SDR-Portugal emitirá circulares periódicas informando sobre a atualização ou revisão dos seus documentos oficiais.
- 3.** A Aderente deve manter-se atualizada quanto às versões mais recentes dos documentos oficiais emitidos pela SDR-Portugal.

#### **Cláusula Décima-sétima – Assinatura Eletrónica de Adesão**

- 1.** As Partes reconhecem e aceitam expressamente que este Contrato pode ser assinado com recurso a assinaturas eletrónicas e que cada uma delas terá o mesmo efeito jurídico, validade e exequibilidade de uma assinatura autógrafa, na medida e conforme previsto na lei aplicável.
- 2.** As Partes acordam que este Contrato titula a adesão da Aderente aos termos e condições do registo de Embalagens aceites no SDR, pelo que a assinatura do mesmo considerar-se-á concluída com a assinatura do Aderente, e no momento do recebimento pela SDR Portugal da cópia digital ou eletrónica assinada pela Aderente.
- 3.** Com a assinatura do presente Contrato, a Aderente, quando tenha a natureza de pessoa coletiva, declara e garante que as pessoas que procedem à sua assinatura, têm poderes bastantes para a representar.
- 4.** As palavras “execução”, “executar”, “assinatura”, “assinar”, “assinado” e quaisquer outras palavras equivalentes, utilizadas em ou relacionadas com qualquer documento a ser assinado em conexão com este Contrato, serão consideradas como incluindo assinaturas eletrónicas, tendo cada uma delas o mesmo efeito jurídico, validade e exequibilidade de uma assinatura autógrafa, na medida e conforme previsto na lei aplicável.

O presente Contrato é celebrado em formato digital e assinado eletronicamente, a [●] de [●] de 20[●], contendo 6 páginas, destinando-se a cada uma das Partes.

#### **Pela Aderente**

[Assinatura Digital 1]

[Assinatura Digital 2]